



deste do Brasil S.A. - BNB, mediante repasses de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 8.905.512,51 (oito milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e doze dólares norte-americanos e cinquenta e um centavos), equivalentes a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em 30 de janeiro de 1998, destinados à execução do Programa Produtur/NE.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, mediante repasses de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 8.905.512,51 (oito milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e doze dólares norte-americanos e cinquenta e um centavos), equivalentes a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em 30 de janeiro de 1998.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se à execução do Programa Produtur/NE e visam ao financiamento de obras múltiplas de infra-estrutura e desenvolvimento institucional.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, mediante repasses de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - garantias: cessão de direitos relativos a cotas do FPE;

III - valor: US\$ 8.905.512,51 (oito milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e doze dólares norte-americanos e cinquenta e um centavos), equivalentes a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em 30 de janeiro de 1998;

IV - encargos financeiros:

a) taxa de juros: de 11,00% a.a. (onze por cento ao ano);

b) atualização monetária: variação cambial;

V - liberação dos recursos: nos exercícios de 1998 e 1999;

VI - vencimento: 30 de dezembro de 2019;

VII - prazo de carência: até a liberação da última parcela do crédito aberto. A amortização iniciar-se-á no mês subsequente ao do último desembolso, previsto para dezembro de 1999;

VIII - condições de pagamento:

a) do principal: amortização em até vinte e dois anos, inclusive a carência, não podendo o prazo final de amortização ultrapassar dezembro de 2019;

b) dos juros: exigíveis mensalmente, inclusive no período de carência.

Parágrafo único. As datas estipuladas nesta Resolução poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br - e-mail: in@in.gov.br
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
Telefone: (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

RENAN CALHEIROS
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 719/05/52v/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1999

Autoriza, excepcionalmente, o Estado do Rio de Janeiro a refinanciar 95% (noventa e cinco por cento) da dívida vincenda, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, para tanto emitindo Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, visando ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1999.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Estado do Rio de Janeiro, em caráter excepcional, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao refinanciamento de 95% (noventa e cinco por cento) de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1999.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem refinanciados, considerando-se o percentual de 95% (noventa e cinco por cento), definido no art. 11, inciso I, da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, sobre o produto entre o preço unitário e a quantidade prevista no inciso VI mediante aplicação do art. 10 da referida Resolução;

II - modalidade: nominativa-transferível;

III - rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

IV - prazo: até um mil, oitocentos e vinte e sete dias;

V - valor nominal: R\$ 1,00 (um real);

VI - características dos títulos da dívida interna a serem refinanciados:

Selic		
Título	Vencimento	Quantidade
541823	01.07.1999	43.271.057
541826	01.08.1999	44.301.322
541826	01.09.1999	42.397.094

VII - previsão de colocação e de vencimento dos títulos a serem emitidos para refinanciamento da dívida mobiliária interna:

Selic			
Título	Colocação	Vencimento	Data-Base
541827	01.07.1999	01.07.2004	01.07.1999
541826	02.08.1999	01.08.2004	02.08.1999
541827	01.09.1999	01.09.2004	01.09.1999

VIII - forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Conselho Monetário Nacional;

IX - autorização legislativa: Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado do Rio de Janeiro encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução.

Art. 3º No prazo máximo de catorze dias após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta Resolução, o Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 36/99)

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 2.802, de 13 de outubro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 122, de 20 de março de 1997.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, órgão específico singular a que se refere o art. 2º, inciso III, alínea "g", e o art. 27 do Anexo I do Decreto nº 2.802, de 13 de outubro de 1998, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade exercer as competências estabelecidas no art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, e, especificamente:

I - preservar a ordem, a segurança pública e a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros, assim como exercer o planejamento, a coordenação e a supervisão do policiamento rodoviário, executando operações relacionadas com os serviços de segurança, por meio do patrulhamento ostensivo das rodovias e estradas federais;

II - exercer os poderes de autoridade de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes, bem como executar o policiamento, a fiscalização e a inspeção do trânsito e do transporte de pessoas e bens, além de supervisionar, inspecionar e fiscalizar o tempo de direção dos motoristas de veículos de transporte de cargas e de passageiros;

III - autuar infratores, impor multas, aplicar penalidades administrativas e adotar as demais medidas cabíveis, relativas ao trânsito e ao transporte, bem como arrecadar as multas aplicadas, as taxas e os valores decorrentes de prestação de serviços de estadia e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas excepcionais e serviço de guincho;

IV - realizar o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução dos serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias e estradas federais, bem como promover a coleta de dados e informações sobre as ocorrências e as estatísticas de trânsito;

V - realizar perícias, levantamentos de locais, análise de disco diagrama, boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólicas e outros procedimentos estabelecidos em lei ou regulamentos, imprescindíveis à completa elucidação dos acidentes de trânsito;

VI - adotar providências para assegurar a livre circulação da via, notadamente em casos de acidentes de trânsito, podendo solicitar a presença de outras autoridades, quando as providências requeridas excederem de sua competência, bem como solicitar às unidades de engenharia do órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais para o restabelecimento da fluência do tráfego;

VII - proceder a apreensão de veículos, objetos e animais que se encontrem irregularmente nas faixas de domínio das rodovias federais, recolhendo-os a local adequado e devolvendo-os aos seus legítimos donos, mediante pagamento de multas e indenizações dos custos de manutenção e guarda, podendo providenciar a alienação daqueles não reclamados no prazo de noventa dias, contados da data da apreensão;

VIII - manter articulação com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, promovendo o intercâmbio de informações, objetivando o combate à violência do trânsito e a implementação de ações integradas de segurança pública;

IX - zelar pela observância das disposições legais e administrativas relativas ao direito de vizinhança nas vias sob jurisdição federal, promovendo a interdição das construções, obras e instalações não autorizadas nas faixas de domínio ou que possam interferir na segurança do trânsito;

X - executar, promover e participar das atividades de orientação e educação para a segurança do trânsito, bem como desenvolver trabalho contínuo e permanente de prevenção de acidentes de trânsito, socorro e salvamento de vítimas;

XI - informar ao órgão responsável pela manutenção e conservação da via sobre as condições de tráfego das rodovias, que possam atentar contra a segurança do trânsito, adotando medidas emergenciais à sua proteção;

XII - prestar informações aos usuários sobre condições das rodovias, relativamente ao trânsito e ao transporte rodoviário de passageiros e de cargas;

XIII - exercer a fiscalização, o policiamento e o controle do tráfego nos postos de pesagem e pedágio;

XIV - credenciar, fiscalizar e adotar medidas de segurança



relativas aos serviços de guincho e remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis e de produtos perigosos;

XV - executar medidas de segurança, planejamento e escolta nos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, diplomatas estrangeiros e outras autoridades, quando solicitado;

XVI - efetuar a fiscalização e o controle do trânsito e do tráfego de menores nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XVII - colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, o furto e roubo de veículos e outros bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em lei; e

XVIII - realizar concursos públicos, outros processos seletivos, cursos, estágios, formação, treinamentos e demais atividades de ensino, na área de sua competência.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O DPRF tem a seguinte estrutura:

I - ÓRGÃOS CENTRAIS

1 - Divisão de Apoio Técnico e Jurídico

1.1 - Seção de Avaliação Processual

1.2 - Seção de Execução Administrativa

2 - Divisão de Comunicação Social

2.1 - Seção de Relações Públicas

3 - Coordenação-Geral de Operações

3.1 - Coordenação de Policiamento e Fiscalização

3.1.1 - Divisão de Operações Especiais

3.1.1.1 - Setor de Escolta e Segurança

3.1.1.2 - Setor de Estatística e Transitometria

3.1.2 - Divisão de Multas e Penalidades

3.1.2.1 - Setor de Registros de Infrações

3.1.2.2 - Setor de Arrecadação de Multas

3.1.3 - Divisão de Informática e Telecomunicações

3.1.3.1 - Setor de Pesquisa e Processamento

3.1.3.2 - Setor de Administração de Sistema

3.1.4 - Divisão de Acidentes e Medicina Rodoviária

3.1.4.1 - Seção de Segurança de Trânsito

3.1.5 - Divisão de Operações Aéreas

3.1.5.1 - Seção de Controle de Aeronaves

3.2 - Coordenação de Corregedoria Central

3.2.1 - Divisão de Ética e Disciplina

3.2.1.1 - Núcleo de Normas e Procedimentos

3.2.2 - Divisão de Correição

3.2.2.1 - Núcleo de Avaliação Funcional

4 - Coordenação-Geral de Administração

4.1 - Coordenação Administrativa e Financeira

4.1.1 - Divisão de Orçamento e Finanças

4.1.1.1 - Seção de Execução Orçamentária

4.1.1.2 - Seção de Execução Financeira

4.1.2 - Divisão de Patrimônio e Material

4.1.2.1 - Seção de Registro Patrimonial

4.1.2.2 - Seção de Almoxarifado

4.1.3 - Divisão de Documentação

4.1.3.1 - Núcleo de Protocolo

4.1.3.2 - Núcleo de Arquivo

4.1.4 - Divisão de Serviços Gerais

4.1.4.1 - Núcleo de Compras e Suprimentos

4.1.4.2 - Núcleo de Transporte e Manutenção

4.2 - Coordenação de Recursos Humanos

4.2.1 - Divisão de Administração de Pessoal

4.2.1.1 - Seção de Cadastro e Lotação

4.2.1.2 - Seção de Execução de Pagamento

4.2.1.3 - Núcleo de Assistência Social

4.2.2 - Divisão de Legislação de Pessoal

4.2.2.1 - Setor de Aposentadorias e Pensões

4.2.2.2 - Núcleo de Normas e Capacitação

II - ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS

5 - Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Fe-

deral

5.1 - Setor de Apoio Técnico e Jurídico

5.2 - Setor de Comunicação Social

5.3 - Seção de Policiamento e Fiscalização

5.3.1 - Setor de Operações Especiais

5.3.2 - Setor de Multas e Penalidades

5.3.3 - Setor de Informática e Telecomunicações

5.3.4 - Setor de Acidentes e Medicina Rodoviária

5.4 - Seção de Corregedoria Regional

5.4.1 - Núcleo de Ética e Disciplina

5.4.2 - Núcleo de Correição

5.5 - Seção Administrativa e Financeira

5.5.1 - Setor de Orçamento e Finanças

5.5.2 - Setor de Patrimônio e Material

5.5.3 - Setor de Documentação

5.5.4 - Setor de Serviços Gerais

5.6 - Seção de Recursos Humanos

5.6.1 - Setor de Administração de Pessoal

5.6.2 - Setor de Legislação de Pessoal

5.7 - Delegacia de Polícia Rodoviária Federal

5.7.1 - Núcleo de Operações

5.7.2 - Núcleo de Administração

6 - Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal

6.1 - Núcleo de Policiamento e Fiscalização

6.2 - Núcleo de Corregedoria Regional

6.3 - Núcleo Administrativo e Financeiro

6.4 - Núcleo de Recursos Humanos

Art. 3º As Superintendências Regionais, em número de vinte e duas, compõem-se de cento e seis Delegacias, assim distribuídas:

I - 1ª Superintendência, com sede na cidade de Goiânia, abrangendo o Estado de Goiás, com oito Delegacias;

II - 2ª Superintendência, com sede na cidade de Cuiabá, abrangendo o Estado de Mato Grosso, com oito Delegacias;

III - 3ª Superintendência, com sede na cidade de Campo Grande, abrangendo o Estado de Mato Grosso do Sul, com dez Delegacias;

IV - 4ª Superintendência, com sede na cidade de Belo Horizonte, abrangendo o Estado de Minas Gerais, com dezoito Delegacias;

V - 5ª Superintendência, com sede na cidade do Rio de Janeiro, abrangendo o Estado do Rio de Janeiro, com dez Delegacias;

VI - 6ª Superintendência, com sede na cidade de São Paulo, abrangendo o Estado de São Paulo, com dez Delegacias;

VII - 7ª Superintendência, com sede na cidade de Curitiba, abrangendo o Estado do Paraná, com seis Delegacias;

VIII - 8ª Superintendência, com sede na cidade de Florianópolis, abrangendo o Estado de Santa Catarina, com nove Delegacias;

IX - 9ª Superintendência, com sede na cidade de Porto Alegre, abrangendo o Estado do Rio Grande do Sul, com treze Delegacias;

X - 10ª Superintendência, com sede na cidade de Salvador, abrangendo o Estado da Bahia, com dez Delegacias;

XI - 11ª Superintendência, com sede na cidade de Recife, abrangendo o Estado de Pernambuco, com nove Delegacias;

XII - 12ª Superintendência, com sede na cidade de Vitória, abrangendo o Estado do Espírito Santo, com quatro Delegacias;

XIII - 13ª Superintendência, com sede na cidade de Maceió, abrangendo o Estado de Alagoas, com três Delegacias;

XIV - 14ª Superintendência, com sede na cidade de João Pessoa, abrangendo o Estado da Paraíba, com quatro Delegacias;

XV - 15ª Superintendência, com sede na cidade de Natal, abrangendo o Estado do Rio Grande do Norte, com quatro Delegacias;

XVI - 16ª Superintendência, com sede na cidade de Fortaleza, abrangendo o Estado do Ceará, com cinco Delegacias;

XVII - 17ª Superintendência, com sede na cidade de Teresina, abrangendo o Estado do Piauí, com cinco Delegacias;

XVIII - 18ª Superintendência, com sede na cidade de São Luiz, abrangendo o Estado do Maranhão, com cinco Delegacias;

XIX - 19ª Superintendência, com sede na cidade de Belém, abrangendo o Estado do Pará, com cinco Delegacias;

XX - 20ª Superintendência, com sede na cidade de Aracaju, abrangendo o Estado de Sergipe, com três Delegacias;

XXI - 21ª Superintendência, com sede na cidade de Porto Velho, abrangendo o Estado de Rondônia, com quatro Delegacias; e

XXII - 22ª Superintendência, com sede na cidade de Gurupi, abrangendo o Estado do Tocantins, com três Delegacias.

Art. 4º Os Distritos Regionais de Polícia Rodoviária Federal, em número de cinco, abrangem as seguintes áreas de atuação:

I - 1º Distrito, com sede na cidade de Brasília, abrangendo o Distrito Federal e a região do entorno;

II - 2º Distrito, com sede na cidade de Rio Branco, abrangendo o Estado do Acre;

III - 3º Distrito, com sede na cidade de Manaus, abrangendo o Estado do Amazonas;

IV - 4º Distrito, com sede na cidade de Macapá, abrangendo o Estado do Amapá; e

V - 5º Distrito, com sede na cidade de Boa Vista, abrangendo o Estado de Roraima.

Art. 5º Ato do Diretor-Geral do DPRF determinará os locais de instalação ou mudança de sede das Delegacias, bem como estabelecerá as respectivas áreas de atuação de cada unidade regional, definindo a malha rodoviária, de acordo com a necessidade e o interesse do órgão, mediante proposta da Coordenação-Geral de Operações ou das Superintendências e Distritos Regionais.

Art. 6º O Departamento é dirigido por Diretor-Geral, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações por Coordenador, as Superintendências por Superintendente, as Divisões, os Distritos, as Delegacias, as Seções, os Setores e os Núcleos por Chefe.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Diretor-Geral conta com dois Assistentes.

Art. 7º Os ocupantes das funções previstas no caput do artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 8º À Divisão de Apoio Técnico e Jurídico compete:

I - orientar os dirigentes do órgão nos assuntos relativos ao controle da legalidade dos atos administrativos na esfera de competência do Departamento, assim como promover estudos e pesquisas e emitir pareceres em assuntos de interesse da instituição, além de elaborar, avaliar e examinar minutas de anteprojetos e demais atos normativos;

II - examinar e orientar a instrução dos processos quanto à legalidade dos atos administrativos praticados, bem como supervisionar as atividades relacionadas com cadastro e documentação inerentes aos contratos, convênios e demais atos de natureza semelhante;

III - manter acompanhamento e controle dos documentos e processos enviados à direção do órgão, encaminhando-os, por meio de despacho, às respectivas áreas de competência, assim como supervisionar e orientar, sob o aspecto legal, as atividades relativas a planos e programas de fiscalização, policiamento e segurança;

IV - analisar e instruir processos de licitação, supervisionar e orientar a elaboração de convites e editais, visando a formalização e à instrução adequada do processo licitatório, assim como prestar apoio às respectivas comissões, além de organizar e controlar o cronograma de concorrências e acompanhar a publicação de todos os atos relativos ao assunto;

V - orientar e acompanhar a instrução de recursos referentes a processo licitatório, bem como acompanhar diligências em qualquer fase da licitação, além de orientar quanto aos prazos de recursos interpostos e de publicação de editais;

VI - analisar e instruir documentos e processos de caráter administrativo e judicial, bem como propor ao Diretor-Geral que seja submetida à apreciação da Consultoria Jurídica, quando for o caso, as matérias de competência específica daquela área, nos termos da legislação vigente;

VII - analisar, controlar e executar as atividades relativas aos assuntos administrativos da direção do órgão, bem como cadastrar a documentação expedida e recebida, preparar a elaboração e distribuição de correspondências e documentos da autoridade superior; e

VIII - analisar e acompanhar a tramitação de projetos de lei e de outros atos normativos de interesse do órgão, bem como propor ao Diretor-Geral do órgão que seja submetida à apreciação da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, quando for o caso, as matérias de competência específica daquela área.

Art. 9º À Seção de Avaliação Processual compete desempenhar as atividades relacionadas com registro, cadastro, análise, instrução, distribuição e acompanhamento de processos e documentos de interesse da direção do órgão, bem como os relacionados com a documentação inerente aos contratos, convênios, licitações e demais assuntos jurídicos.

Art. 10. À Seção de Execução Administrativa compete desempenhar as atividades relacionadas com a elaboração, expedição, recepção, registro, cadastro e controle da documentação oficial da direção do órgão e demais assuntos administrativos.

Art. 11. À Divisão de Comunicação Social compete:

I - orientar os dirigentes do órgão nos assuntos relativos à área de comunicação social, bem como promover e executar as atividades de relações públicas, de divulgação e de publicidade oficial do órgão, além de providenciar, analisar e supervisionar a elaboração e distribuição de material de propaganda;

II - apurar, editar, redigir e difundir matérias de interesse do órgão, bem como providenciar a confecção e publicação do boletim administrativo e outros informativos, além de manter-se informada sobre as notícias de interesse da instituição veiculadas pela imprensa;

III - programar e promover a execução de solenidades e seminários, além de orientar e acompanhar a realização de reuniões, encontros, simpósios, congressos e outros eventos de interesse da instituição;

IV - coordenar, programar e realizar campanhas de interesse do órgão, junto ao público interno e externo, bem como analisar as matérias divulgadas sobre a instituição, com a finalidade de avaliar as suas tendências e repercussões na opinião pública; e

V - manter intercâmbio com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça, visando a perfeita integração das atividades, assim como promover a articulação da Instituição com outros órgãos da administração pública, além de manter cadastro atualizado de autoridades.

Art. 12. À Seção de Relações Públicas compete a execução e acompanhamento dos trabalhos relativos à divulgação, documentação e atos normativos inerentes aos assuntos de interesse do órgão, bem como acompanhar a tramitação de projetos de interesse da instituição.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Operações compete planejar, coordenar, programar, organizar, orientar, avaliar e supervisionar a execução das atividades de segurança pública, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, notificação e arrecadação de multas, medicina e segurança rodoviária, prevenção, perícia e levantamento de locais de acidentes, informática e telecomunicações, engenharia e segurança de trânsito, transporte de pessoas e bens, estatística e transitometria, bem como os assuntos relativos à ética, à disciplina e a correição dos servidores do órgão.

Art. 14. À Coordenação de Policiamento e Fiscalização compete coordenar, programar, organizar, orientar e supervisionar as atividades de policiamento, segurança e medicina rodoviária, inspeção e fiscalização de trânsito, transporte de pessoas e bens, controle e arrecadação de multas e penalidades, prevenção e repressão ao roubo e furto de veículos e de cargas, prevenção, perícia e levantamento de locais de acidentes, socorro e salvamento de vítimas, credenciamento de escoltas, assim como analisar e opinar sobre os diversos tipos de veículos, equipamentos e armamentos em uso ou a serem adquiridos pelo órgão, além daqueles relacionados com informática e telecomunicações.

Art. 15. À Divisão de Operações Especiais compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades relativas ao policiamento rodoviário, às operações relacionadas com a segurança pública, à prevenção e repressão a roubos e furtos de veículos e outros bens e aos demais crimes previstos em lei, além de zelar pela fluência e segurança do trânsito;

II - estudar, revisar e propor normas, instruções e regulamentações referentes à abordagem, bloqueio de estradas, controle de tráfego e demais ações de policiamento;

III - acompanhar, controlar, avaliar e executar as operações especiais desencadeadas pelo órgão e apoiar outras unidades do sistema de segurança pública no desempenho de missões, cujas características exijam táticas e procedimentos especiais;

IV - orientar, controlar e executar os serviços de escolta e segurança, nos deslocamentos de autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos responsáveis;

V - acompanhar e promover o desenvolvimento e a execução de trabalhos e operações de prevenção e repressão aos crimes contra a vida, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, o tráfico de menores, de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho;

VI - acompanhar, orientar, avaliar e executar as atividades relacionadas com a prevenção e repressão ao roubo e furto de veículos e bens, pesquisando, analisando e difundindo o modo de operação dos infratores, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de informações sobre os crimes praticados nas rodovias, além de elaborar e difundir os fatos relevantes ocorridos em sua área de atuação;

VII - organizar e manter atualizado o controle sobre veículos e bens apreendidos, além de manter cadastro atualizado de formulários destinados à apreensão de documentos, veículos, armas e outros objetos, bem como dos documentos extraviados, cancelados ou danificados;



VIII - programar, planejar e executar comandos e operações especiais de prevenção e repressão às infrações de trânsito, objetivando a redução dos acidentes de trânsito e a diminuição de vítimas dos sinistros rodoviários;

IX - desenvolver estudos e pesquisas sobre os assuntos relacionados com a área operacional, o policiamento ostensivo e equipamentos de proteção, submetendo à autoridade competente proposta de elaboração e/ou alteração de manual de operações e outros procedimentos necessários à consecução das atividades do órgão; e

X - realizar levantamentos, pesquisas e estatísticas das atividades operacionais desenvolvidas pelo órgão, relativamente aos acidentes de trânsito, multas e penalidades aplicadas, bens e produtos apreendidos, além de outros necessários à consecução da missão institucional, bem como elaborar mapas, gráficos e relatórios de monitoramento, retratando a situação real das ações e serviços prestados ao longo das rodovias.

Art. 16. Ao Setor de Escolta e Segurança compete orientar, controlar e executar as atividades de escolta e de operações relacionadas com a segurança pública e com a prestação de serviços para autoridades e eventos especiais.

Art. 17. Ao Setor de Estatística e Transitometria compete controlar e executar as tarefas de levantamentos, consolidação, análise e divulgação de dados e informações sobre trânsito e outros dados transitométricos, assim como promover a elaboração de mapas, gráficos e relatórios demonstrativos das ações desenvolvidas pelo órgão.

Art. 18. À Divisão de Multas e Penalidades compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades referentes à aplicação de notificações e outras penalidades, arrecadação, controle e fornecimento de dados para processamento e cobrança das multas de trânsito, taxas e outros valores decorrentes de prestação de serviços, convênios e contratos;

II - organizar, controlar, orientar e distribuir às unidades regionais normas relativas à legislação de trânsito e outros procedimentos que disciplinam a aplicação de penalidades, bem como organizar, controlar e manter atualizado o cadastro de registro de multas e o processamento das notificações aplicadas, de acordo com as disposições legais;

III - acompanhar e controlar a arrecadação de multas, taxas e outros valores decorrentes da prestação de serviços, assim como acompanhar, controlar e fiscalizar a arrecadação das multas de trânsito, diretamente nas fontes arrecadadoras, de acordo com as disposições legais;

IV - manter cadastro atualizado de talões de autos de infrações, notificações aplicadas, autos de infrações extraviados ou danificados, bem como das multas canceladas; e

V - elaborar mapas gerenciais e demonstrativos de penalidades aplicadas e da arrecadação de multas, bem como manter registros de débitos existentes e, quando couber, propor a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 19. Ao Setor de Registros de Infrações compete controlar e executar as atividades relacionadas com o cadastro e o controle dos registros de infrações de trânsito, multas e outras penalidades administrativas.

Art. 20. Ao Setor de Arrecadação de Multas compete controlar e executar as atividades relativas à arrecadação de multas, taxas e outros valores decorrentes de prestação de serviços, convênios e contratos.

Art. 21. À Divisão de Informática e Telecomunicações compete:

I - orientar, controlar e executar atividades de processos e técnicas relacionadas com as áreas de informática, de teleprocessamento e de radiocomunicação;

II - orientar, controlar, sugerir e desenvolver sistemas e programas, bem como a sua implementação, executando as atividades relacionadas com análise, programação, produção, processamento de dados e microfilmagem de documentos;

III - fomentar pesquisas e desenvolver estudos destinados à modernização das atividades de informática, bem como treinar e dar suporte técnico aos usuários de processamento eletrônico de dados;

IV - pesquisar, avaliar, propor especificações técnicas, testar e emitir parecer para aquisição e utilização de recursos de hardware e software, para a implantação e operação desses recursos em observância às diretrizes estabelecidas pelo órgão setorial do Ministério da Justiça;

V - otimizar a manutenção de sistemas computadorizados, orientar e executar o controle e a administração da base de dados da instituição, assim como orientar e controlar as atividades dos meios de comunicação empregados nos diversos sistemas, promover e supervisionar a execução dos serviços técnicos de instalação, manutenção e reparos;

VI - fomentar pesquisas e desenvolver estudos destinados à modernização dos meios de comunicação do órgão, sugerir programas e projetos de aperfeiçoamento, bem como treinar e dar suporte técnico aos usuários da área de teleprocessamento e radiocomunicação;

VII - desenvolver, implementar e administrar a instalação de rede corporativa de computadores, de comunicação de dados e suas interligações, instalar sistemas aplicativos e periféricos no ambiente da rede do órgão, assim como planejar a evolução da rede e dos equipamentos de informática e de telecomunicações;

VIII - analisar as condições e distribuição do trabalho, propondo a simplificação de rotinas e de procedimentos, avaliar e analisar, permanentemente, os sistemas administrativos, propondo, quando necessário, a sua automação; e

IX - executar e controlar as atividades ligadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação e de administração de dados, bem como garantir a segurança e a integridade dos dados, de modo a prevenir violações e fraudes.

Art. 22. Ao Setor de Pesquisa e Processamento compete executar as atividades relacionadas com o aprimoramento técnico e modernização, a elaboração de projetos de informática e telecomunicações, assim como os relativos ao lançamento de dados e informações.

Art. 23. Ao Setor de Administração de Sistema compete executar as atividades ligadas à implantação de sistemas e programas

de integração das unidades administrativas do órgão, assim como desempenhar as tarefas relativas ao controle da rede corporativa, promover a elaboração, manutenção e atualização de normas, manuais, padronização de formulários e demais instrumentos de racionalização de trabalho.

Art. 24. À Divisão de Acidentes e Medicina Rodoviária compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades relacionadas com a segurança rodoviária, prevenção, atendimento e perícia de acidentes de trânsito, socorro e salvamento de vítimas, bem como propor medidas para redução dos índices de acidentes e preservação da integridade física dos usuários e dos servidores em serviço;

II - organizar, controlar e manter arquivos atualizados de laudos periciais, levantamentos de locais e boletins de ocorrências, bem como preparar e fornecer os elementos necessários à elaboração de relatórios e estatísticas de acidentes de trânsito;

III - acompanhar, orientar, controlar e avaliar as atividades técnico-científicas, estabelecendo critérios e técnicas para elaboração de laudos, levantamentos de locais, investigações e boletins de ocorrências, organizando e divulgando publicações a respeito do assunto;

IV - controlar, avaliar e promover estudos e projetos sobre medicina rodoviária, bem como acompanhar, orientar e propor normas para prestação de primeiros socorros e salvamento de vítimas de acidentes de trânsito, promovendo o acompanhamento do resultado do quadro clínico das vítimas socorridas;

V - orientar, controlar e executar as atividades relativas às ações de engenharia, de educação e segurança de trânsito, assim como promover e propor estudos para a revisão e complementação da legislação de trânsito;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança relativas ao trânsito de produtos perigosos, elaborando planos e procedimentos para a condução ou atendimento à acidentes envolvendo esses produtos, bem como realizar estudos e análises sobre as legislações e as normas de segurança;

VII - programar e promover cursos de formação de instrutores e de direção defensiva para condutores de veículos automotores e realizar exames especiais de habilitação, quando solicitado por outros setores da instituição ou da administração pública, bem como colaborar e manter-se informado sobre a orientação e a educação de trânsito ministrada nas escolas e órgãos oficiais;

VIII - promover a realização de trabalhos de fotografia técnica, desenhos, plantas, croquis e demais meios necessários à ilustração e complementação dos serviços efetuados, assim como controlar, supervisionar e manter cadastro atualizado de formulários destinados a laudos periciais e boletins de ocorrências, além daqueles extraviados, cancelados ou danificados; e

IX - realizar estudos e pesquisas sobre acidentes de trânsito, objetivando, principalmente, a determinação de pontos críticos, assim como orientar e controlar as tarefas relativas a levantamentos, consolidação, análise e divulgação de dados e informações, promovendo a realização periódica de censos e outros métodos necessários à identificação dos fenômenos do trânsito rodoviário.

Art. 25. À Seção de Segurança de Trânsito compete controlar e executar as atividades relacionadas a segurança e educação de trânsito, com acidentes e sinistros rodoviários, com a perícia técnica, levantamento de locais e boletins de ocorrências, além de manter arquivos atualizados sobre o assunto.

Art. 26. À Divisão de Operações Aéreas compete:

I - planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar as atividades relativas à utilização das aeronaves pertencentes ao órgão, no patrulhamento aéreo das rodovias federais, em apoio às operações de segurança pública e de segurança do trânsito, transporte de pessoas e bens, atendendo as normas das autoridades aeronáuticas brasileiras;

II - desenvolver estudos e pesquisas relacionados às operações aéreas, no âmbito das rodovias federais, elaborando normas, doutrinas, diretrizes e regulamentos, no sentido de implantar, coordenar e controlar bases operacionais no território nacional;

III - planejar e executar a formação e reciclagem de pilotos, mecânicos, operadores aéreos e demais profissionais ligados à atividade, visando as normas de segurança, a fim de obter sua proficiência técnica; e

IV - coordenar, controlar e executar as tarefas relativas à utilização, manutenção e conservação das aeronaves, mantendo a frota em perfeitas condições de aeronavegabilidade, realizar o controle de horas voadas, inspeções preventivas e corretivas, suprimentos e biblioteca técnicos, elaborando relatórios estatísticos das atividades desenvolvidas.

Art. 27. À Seção de Controle de Aeronaves compete desempenhar as atividades relacionadas com os registros, cadastros e controle dos assuntos relacionados com as aeronaves, pilotos e mecânicos.

Art. 28. À Coordenação de Corregedoria Central compete coordenar, programar, organizar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com a conduta funcional e profissional dos servidores do órgão, assim como os procedimentos relativos ao comportamento, a correção, a ética e a disciplina, além de acompanhar e avaliar os trabalhos das administrações das unidades regionais na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente.

Art. 29. À Divisão de Ética e Disciplina compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades relativas ao procedimento comportamental, à ética e à disciplina dos servidores, bem como analisar e instruir os processos administrativos disciplinares;

II - acompanhar, executar e avaliar as atividades relativas aos procedimentos de natureza disciplinar e processual, solicitando, quando for o caso, das demais unidades, a remessa de quaisquer documentos, originais ou cópias, a fim de submetê-los a estudos e exames;

III - manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres de assuntos de interesse de sua área, além de organizar, examinar e compilar a legislação, jurisprudência e demais normas aplicáveis;

IV - acompanhar, controlar e avaliar o aspecto ético e dis-

ciplinar dos servidores do órgão, bem como dos procedimentos regulamentares a serem dispensados;

V - organizar e manter atualizado o cadastro das informações sobre os servidores que estão respondendo a sindicâncias e a processos administrativos disciplinares;

VI - propor instauração de processos disciplinares, administrativos e sindicâncias, bem como orientar as unidades regionais na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente; e

VII - analisar, elaborar e opinar sobre propostas, projetos e demais atos de natureza normativa sobre a área disciplinar.

Art. 30. Ao Núcleo de Normas e Procedimentos compete controlar e executar as atividades relacionadas com o acompanhamento, a avaliação e tramitação dos processos disciplinares, bem como manter atualizada a legislação, normas, instruções, decisões e despachos relacionados com área de ética e disciplina.

Art. 31. À Divisão de Correção compete:

I - elaborar planos e programas de correções periódicas, assim como promover a elaboração de instruções normativas e orientadoras, além de acompanhar e avaliar os trabalhos das comissões disciplinares;

II - receber e avaliar queixas ou representações sobre faltas ou irregularidades praticadas por servidores do órgão, bem como propor a aplicação de correções nos procedimentos administrativos disciplinares e de natureza processual;

III - inspecionar e fiscalizar os servidores e respectivos locais do trabalho, com vistas a prevenir e reprimir a prática de irregularidades no exercício do cargo;

IV - executar serviço de investigação necessária à instrução de processos administrativos disciplinares ou de sindicâncias, bem como acompanhar o andamento desses procedimentos;

V - orientar, controlar, acompanhar e avaliar os trabalhos das comissões disciplinares, assim como coletar dados estatísticos das atividades comportamentais dos servidores no exercício da função pública;

VI - manter atualizado o mapa cartorial da Administração Central e das unidades regionais, bem como o cadastro da ficha comportamental dos servidores; e

VII - providenciar o encaminhamento à área de pessoal, de documentos e informações referentes aos procedimentos administrativos disciplinares, para controle e assentamento nas fichas funcionais dos servidores.

Art. 32. Ao Núcleo de Avaliação Funcional compete controlar e executar as atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação funcional e comportamental dos servidores, bem como os trabalhos de correção e investigação, além de manter atualizado mapa cartorial de penalidades disciplinares e andamento de sindicâncias e inquéritos administrativos.

Art. 33. A Coordenação-Geral de Administração compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades das áreas administrativa, orçamentária e financeira, material e patrimônio, documentação e serviços, transporte e manutenção, processos de compras e licitações, recursos humanos, bem como as atividades relativas a administração, além daquelas relacionadas com os benefícios dos servidores e de seus dependentes.

Art. 34. À Coordenação Administrativa e Financeira compete coordenar, programar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de administração, orçamento e finanças, material e patrimônio, compras e suprimentos, almoxarifado, documentação, protocolo e arquivo, zeladoria e vigilância, serviços gerais, transporte e manutenção.

Art. 35. À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades inerentes à administração orçamentária e financeira, assim como elaborar demonstrativos sobre a execução das unidades regionais, além de controlar os recursos recebidos por destaque;

II - analisar e consolidar as propostas de programação financeira das unidades do órgão, assim como elaborar a proposta orçamentária anual, considerando os objetivos, as metas e os programas prioritários de alocação de recursos, examinar e emitir parecer sobre pedidos de créditos adicionais e acompanhar a sua tramitação, bem como manter arquivo atualizado da legislação relativa à execução e programação financeira;

III - emitir notas de empenho ordinário, estimativo e global, assim como proceder, quando for o caso, as respectivas anulações, além de efetuar registros dos créditos das unidades regionais;

IV - efetuar lançamento de provisão e empenho e de anulações realizadas, assim como informar as unidades sobre saldos de créditos orçamentários e de outras fontes existentes nos diversos elementos de despesas, inclusive para fins de licitação, devendo controlar o crédito orçamentário e o adicional por projeto e atividade;

V - analisar, avaliar e efetuar conferência prévia de processos e outros documentos de pagamento, promover o registro de despesas realizadas por meio de empenho global e por estimativa, bem como efetuar o lançamento de recursos recebidos e de pagamentos realizados, além de realizar conciliação bancária mensal das contas existentes;

VI - encaminhar ao órgão competente a documentação necessária à contabilização analítica, bem como controlar o saldo da conta única e de outras contas bancárias porventura existentes e acompanhar a evolução dos fluxos de caixa das unidades;

VII - acompanhar, controlar e executar as atividades de administração contábil e financeira, bem como a escrituração da movimentação de créditos financeiros e das operações patrimoniais;

VIII - efetuar junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI o registro dos atos pertinentes à área, manter fluxo permanente de informações e acompanhar a execução financeira das diversas unidades, bem como elaborar demonstrativos sobre a execução financeira;

IX - manter e efetuar registros de processos inscritos em restos a pagar e de saldo financeiro de cada exercício, assim como proceder a liquidação de processos de despesas e documentos de pagamentos, além de analisar e avaliar os processos de concessão de diárias, transporte, ajuda de custos e suprimentos de fundos; e

X - emitir ordens bancárias de pagamentos, de créditos ou de guias de recebimentos, e manter atualizado os credenciamentos de ordenadores de despesas junto aos estabelecimentos bancários.